



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 151/2025
(Processo Administrativo n.º 17457/2025)

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA NOVA CMEI TABAÚ - PROFª ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote**, com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/08/2025 às 00h00min até 20/08/2025 às 08h00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/08/2025 - das 08h01 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA NOVA CMEI TABAÚ - PROFª ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotação Orçamentária: 467 01.09 01.09.40 12 365 0010 2034 01 3.3.90.30.23 212.0000
Pré-empenho: 5251/2025

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
- 11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;
- 11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX, consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 11.6. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 11.7. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{TX \times N}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
- 13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
- 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**
- 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2025.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JUNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);

DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES

- a)** Conforme Termo de Referência nos itens que segue;
 - 4.1. Será exigido da empresa na fase de habilitação, apresentar:
 - 4.1.1. Envio do catálogo ilustrativo do fabricante para os itens, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados ou imagem ilustrativas na proposta comercial;
 - 4.1.2. Única marca para cada Item ofertado;
 - 4.2. Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 7 dias úteis:
 - 4.2.1. 1 (uma) única amostra de cada item, no tamanho nº 02 e 10 para os uniformes, P para as meias respeitando a tabela de medidas do edital, com a personalização do município no prazo de até 7 (sete) dias úteis, juntamente com os ensaios de qualidade e segurança, de mesma nomenclatura no conjunto de ensaios para cada artigo apresentado, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO para as normas solicitadas. Deverão estar na ordem conforme o termo de referência a fim de evitar equívocos.
 - 4.2.2. Serão aceitos tecidos semelhantes, desde que atendam os requisitos de desempenho e tolerâncias permitidas no edital.
 - 4.2.3. Amostra deverá ser entregue a Secretaria de Educação, sito a Rua General Júlio Salgado, 996 Tabau, Pindamonhangaba, SP - telefone 12 3644-1561- 3644- 1569.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4** Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5** Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente documento tem como objeto a aquisição de Uniformes Escolares para atender os alunos da nova CMEI Tabau - Profª Andréa Cristina de Souza Bissoli.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Está entre os deveres do Estado, previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promover o acesso de todos à Educação gratuita, fornecendo condições para o pleno desenvolvimento humano do indivíduo, devendo assim, entre outros, primar pela igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas. Para isto, o Poder Público deve, entre outras ações, tomar medidas para evitar a evasão dos alunos das escolas o que está relacionada a diversos fatores sociais e econômicos, sendo a falta de recursos financeiros das famílias, a principal delas. Afinal, a escola embora pública, envolve custos consideráveis para as famílias, tais como alimentação, roupas e calçados, transportes e materiais escolares. Assim, buscando atenuar as diferenças sociais e econômicas dos seus alunos, para que todos possuam acesso igualitário à educação e permaneçam nas escolas, temos a intenção de distribuir uniformes escolares gratuitamente, aos alunos da rede pública municipal a fim de atenuar parte da despesa que as famílias têm com a compra de uniformes.

"A distribuição de kits de uniformes escolares contribui com o desenvolvimento da missão e diretrizes desta Secretaria inclusive, que está em: "Garantir o direito à educação pública, gratuita, participativa, democrática, libertadora, laica, inclusiva e de qualidade social, fomentando o debate nas escolas sobre as questões da educação enquanto instrumento da construção de uma sociedade justa, tolerante e plural e, para além dos muros da escola na perspectiva de uma cidade educadora. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar e executar políticas públicas para uma educação humanizadora, integradora, emancipatória e que vise à autonomia dos sujeitos e o respeito aos tempos dos/as educandos/as e ao direito à infância numa escola séria, responsável e brincante, a serviço da expansão do bem viver. "

Atualmente a rede pública municipal de ensino é composta por 70 unidades escolares atendendo cerca de 15.300 alunos, distribuídos nas Creches, Pré-escolas, e no Ensino Fundamental. Porém, para o mês de Agosto de 2025, teremos início das aulas em uma nova creche, com estimativa de atender 75 novos alunos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

previsto no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Todo o processo será documentado e realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação será justificada e registrada de acordo com as normas vigentes, garantindo transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a documentação comprobatória relativa à sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas para habilitação, garantindo a conformidade legal para a execução do contrato.

Os requisitos específicos para a contratação variam conforme a modalidade da licitação e o valor estimado da contratação.

A contratação do fornecedor contemplará o fornecimento dos uniformes conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo prazo adequado para entrega e garantia de qualidade, assegurando que o material atenda às necessidades da instituição.

Assim sendo, são necessários os seguintes requisitos:

4.1. Será exigido da empresa na fase de habilitação, apresentar:

4.1.1. Envio do catálogo ilustrativo do fabricante para os itens, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados ou imagem ilustrativas na proposta comercial;

4.1.2. Única marca para cada Item ofertado;

4.2. Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 7 dias úteis:

4.2.1. 1 (uma) única amostra de cada item, no tamanho nº 02 e 10 para os uniformes, P para as meias respeitando a tabela de medidas do edital, com a personalização do município no prazo de até 7 (sete) dias úteis, juntamente com os ensaios de qualidade e segurança, de mesma nomenclatura no conjunto de ensaios para cada artigo apresentado, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO para as normas solicitadas. Deverão estar na ordem conforme o termo de referência a fim de evitar equívocos.

4.2.2. Serão aceitos tecidos semelhantes, desde que atendam os requisitos de desempenho e tolerâncias permitidas no edital.

4.2.3. Amostra deverá ser entregue a Secretaria de Educação, sito a Rua General Júlio Salgado, 996 Tabau, Pindamonhangaba, SP. - telefone 12 3644-1561 - 3644- 1569

4.3. Dos itens:

LOTE 1 - UNIFORMES ESCOLARES - AMPLA CONCORRÊNCIA.			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	75	Unid.	Conjunto de agasalho – Jaqueta
02	75	Unid.	Conjunto de agasalho – Calça



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

03	75	Unid.	Bermuda
04	75	Unid.	Short Saia
05	75	Unid.	Bermuda Feminina
06	75	Unid.	Camiseta manga curta
07	75	Unid.	Camiseta manga longa
08	75	Unid.	Camiseta regata
09	75	Unid.	Blusa
10	75	Unid.	Calça
11	75	par	meia

Tamanho dos uniformes	Quantidade	Modelo
02	30	Feminino
02	30	Masculino
10	15	Feminino
Total	75	

*Com exceção do item short saia que será de 60 unidades tamanho 02 (feminino) e 15 unidades tamanho 10 (feminino).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os uniformes deverão ser entregues em locais e datas acertadas com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

5.2. Entrega: almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP.

5.3. A execução do objeto da licitação estará condicionada à conferência, obrigando-se a Contratada a reparar ou substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções, porventura, detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.1. Os uniformes deverão estar devidamente embalados.

5.4. O objeto deverá ser conferido e atestado pela Secretaria de Educação, mediante confronto da Autorização de Fornecimento com a Nota Fiscal. O recebimento definitivo somente poderá ser atestado depois de concluída a conferência e verificada a conformidade do material com as especificações exigidas.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Educação poderá:

5.5.1. Quanto à especificação e/ou qualidade dos itens fornecidos, rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5.2. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos itens fornecidos, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta durante todo o período de garantia.

5.6. A garantia será de 90 dias a contar da data do recebimento dos itens.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **Contratada**:

- 6.1.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações presentes no edital e termo de referência.
- 6.1.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações presentes no edital e termo de referência.
- 6.1.3. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela direção da escola no ato da entrega dos produtos, no prazo máximo de 48 horas.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **Contratante**:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o edital e o termo de referência.
- 6.2.2. Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
- 6.2.3. O Departamento Responsável deverá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital.

6.3. Sanções:

6.3.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.4. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.6. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3.7. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.3.2.

6.3.7.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 6.3.2., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

6.3.7.1.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

6.3.7.1.2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

6.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.3.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.7., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

6.3.11. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial e na Nota Fiscal, em até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, da Ordem de empenho e da Autorização de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho e Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022, o critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência, conforme pesquisas do banco de preços, bem como orçamentos apresentados após solicitação direta com fornecedores, resultando em um valor global de R\$54.687,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

e sete reais) para a aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da nova CMEI Tabau - Profª Andréa Cristina de Souza Bissoli, considerando como método para obtenção do preço estimado global, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços. Os valores podem ser verificados nos anexos que acompanham este processo.

No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e a descarga.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

00467 / 01.09.40 / 12.365.0010.2034 / 01 / 212.0000 / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. CONJUNTO DE AGASALHO – JAQUETA

CORPO: Em tecido plano na cor azul marinho, conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo III. Recorte frontal conforme desenho ilustrativo indicado no Anexo IV.

RECORTE: Recorte frontal conforme desenho ilustrativo indicado no Anexo IV, em tecido plano na cor branco, conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo III, iniciando

GOLA: Tipo esporte na parte externa cor verde e azul marinho na parte interna, com costuras embutidas.

MANGAS: Manga longa raglã com 2 galões aplicados de aproximadamente 1 cm de largura e 1 cm de distância entre si, com o mesmo tecido principal nas cores branco e verde, de acordo com o layout de referência no Anexo IV.

FORRO: Jaqueta toda forrada, confeccionado em tecido conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo III, na cor verde .

PUNHOS: Aplicados em máquina elástica ponto corrente de 4 agulhas, com o forro totalmente embutido nos punhos e acabamento interno com ponto corrente de 4 fios, com 5 cm (+/- 1 cm), medido internamente.

BOLSOS: Dois bolsos laterais e com formato arredondado nas laterais, pespontado com a distância aproximada de 0,5 cm da borda;

ZÍPER: Fechamento em zíper de nylon destacável na cor marinho tamanho 5 ou 6, com acabamento com costura pespontada em máquina reta, a aproximadamente 1 cm das bordas do zíper, em linha poliéster 120, na cor do tecido principal, cuja extensão vai da borda da gola até o final da barra. Aba interna com proteção do zíper em mesmo tecido que o principal na cor azul marinho com largura adequada à peça e com bom acabamento. Cursor niquelado com 01 puxador emborrachado aplicado direto na haste na cor azul marinho, largura mínima de 10 mm e comprimento de 30 mm com detalhes na superfície em alto relevo para auxiliá-la na abertura e fechamento.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

BARRA DO CORPO: com 2,5 cm (+/- 0,5 cm) de largura e rebatida com máquina de duas agulhas.

LINHAS: Linha de costura 100% Poliéster 120, costuradas em máquina de overloque;

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna lado esquerdo de quem veste, a 15 cm de distância da barra. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.2. CONJUNTO DE AGASALHO – CALÇA ESCOLAR FORRADA

Confeccionada em tecido plano na cor azul marinho, conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo II.

CINTURA: Cós total com elástico de 4 cm (+/- 0,5 cm), medido internamente, em máquina elástica de 4 agulhas com ponto corrente.

FORRO: Totalmente embutido em todas as partes da peça confeccionado em tecido, conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo III, na cor verde.

BOLSOS: Dois bolsos laterais e com formato arredondado nas laterais, pespontado com a distância aproximada de 0,5 cm da borda;

BARRA: Barra das calças com 2 cm (+/- 0,5 cm) pronta em máquina reta de uma agulha, com virada de 1 cm.

FRISO NAS LATERAIS: 2 galões aplicados de aproximadamente 1 cm de largura e 1 cm de distância entre si, com o mesmo tecido principal sendo nas cores branco e verde, de acordo com o layout de referência.

LINHA DE COSTURA: 100% Poliéster 120.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicada abaixo do cós traseiro centralizado. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.3. BERMUDA ESCOLAR

Confeccionada em malha na cor azul marinho em tecido conforme requisitos e critérios mínimos para



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo II.

CINTURA: Cós total com elástico de 4 cm (+/- 0,5 cm), medido internamente, em máquina elástica de 4 agulhas com ponto corrente.

BOLSOS: Dois bolsos laterais e com formato arredondado nas laterais, pespontado com a distância aproximada de 0,5 cm da borda;

BAINHA: Barra com 2 cm (+/- 0,5 cm) pronta em máquina galoneira 2 agulhas.

FRISO NAS LATERAIS: 2 galões aplicados de aproximadamente 1 cm de largura e 1 cm de distância entre si, com o mesmo tecido principal sendo nas cores branco e verde, de acordo com o layout de referência.

LINHA DE COSTURA: 100% Poliéster 120.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicada abaixo do cós traseiro centralizado. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.4. SHORT SAIA ESCOLAR

Confeccionada em malha na cor azul marinho em tecido conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo II.

CINTURA: Cós sem elástico na parte frontal na cor verde e com elástico de 4 cm (+/- 0,5 cm) na parte traseira, medido internamente, em máquina elástica de 4 agulhas com ponto corrente.

SAIA: Na parte frontal do short será fixado uma saia presa no lado direito e aberto do lado esquerdo, com acabamento na barra e lateral da saia com aplicação de um vivo de 0,5 cm cor branco e um galão de 1,0 ± 0,5 cm na cor verde, ambos de composição e demais características do tecido principal.

BAINHA: Barra com 2 cm (+/- 0,5 cm) pronta em máquina galoneira 2 agulhas.

LINHA DE COSTURA: 100% Poliéster 120.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicada abaixo do cós traseiro centralizado. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

de maio de 2008.

11.1.5. BERMUDA FEMININA ESCOLAR

Confeccionada em malha na cor azul marinho em tecido conforme requisitos e critérios mínimos para aceitabilidade dos materiais indicados no Anexo II.

CINTURA: Cós total de 8 cm de altura sem elástico.

BAINHA: Barra com 2 cm (+/- 0,5 cm) pronta em máquina galoneira 2 agulhas.

FRISO NAS LATERAIS: 2 galões aplicados de aproximadamente 1 cm de largura e 1 cm de distância entre si, com o mesmo tecido principal sendo nas cores branco e verde, de acordo com o layout de referência.

LINHA DE COSTURA: 100% Poliéster 120.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotípia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicada abaixo do cós traseiro centralizado. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.6. CAMISETA MANGA CURTA

CORPO: Camiseta escolar manga curta cava reta sendo o corpo em meia malha cor branco, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II.

MANGAS: em meia malha na cor azul marinho, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II. Barra em máquina galoneira 2 agulhas.

GOLA: dupla em "V", confeccionada em retilínea dupla, com altura de 3 cm (total), medido pela parte interna da gola, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II. Gola na cor azul marinho, semelhantes às cores do uniforme, com uma listra verde semelhante ao Pantone 17-6154 TPG de aproximadamente 0,6 cm, com acabamento centralizado no peito de forma a não causar enrugamento. Cobre gola na cor amarelo aplicado em galoneira de 2 agulhas.

BARRA: da camiseta aplicada com costuras duplas e paralelas de duas agulhas, com aproximadamente 0,5 cm de distância entre elas e altura total de 2 cm (+/- 0,5 cm).

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna lado esquerdo de quem veste, a 15 cm de distância da barra. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

COSTURAS: Fechamento em overloque (ombro, cavas, mangas e lateral); Máquina galoneira de duas agulhas paralelas para a fixação do reforço ombro a ombro e barra.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

LOGOTIPIA: Na parte frontal na altura do peito lado esquerdo deve ser aplicado através do processo de silkscreen o Brasão da Prefeitura, com 7 cm de altura $\pm$ 0,5 largura proporcional conforme layout indicado no Anexo IV.

EMBALAGEM: A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação; As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

11.1.7. CAMISETA MANGA LONGA

CORPO: Camiseta escolar manga curta cava reta sendo o corpo em meia malha cor branco, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II.

MANGAS: em meia malha na cor azul marinho, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II. Barra em máquina galoneira 2 agulhas.

GOLA: dupla em "V", confeccionada em retilínea dupla, com altura de 3 cm (total), medido pela parte interna da gola, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II. Gola na cor azul marinho, semelhantes às cores do uniforme, com uma listra verde semelhante ao Pantone 17-6154 TPG de aproximadamente 0,6 cm, com acabamento centralizado no peito de forma a não causar enrugamento. Cobre gola na cor amarelo aplicado em galoneira de 2 agulhas.

BARRA: da camiseta aplicada com costuras duplas e paralelas de duas agulhas, com aproximadamente 0,5 cm de distância entre elas e altura total de 2 cm ($\pm$ 0,5 cm).

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna lado esquerdo de quem veste, a 15 cm de distância da barra. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

COSTURAS: Fechamento em overloque (ombro, cavas, mangas e lateral); Máquina galoneira de duas agulhas paralelas para a fixação do reforço ombro a ombro e barra.

LOGOTIPIA: Na parte frontal na altura do peito lado esquerdo deve ser aplicado através do processo de silkscreen o Brasão da Prefeitura, com 7 cm de altura $\pm$ 0,5 largura proporcional conforme layout indicado no Anexo IV.

EMBALAGEM: A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação; As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

11.1.8. CAMISETA REGATA

CORPO: Camiseta escolar regata sendo o corpo em meia malha cor branco, em tecido conforme descritivo da malha indicado no Anexo II.

GOLA: dupla em "V", confeccionada em retilínea dupla, com altura de 3 cm (total), medido pela parte interna da gola, conforme descritivo da malha indicado no Anexo II. Gola na cor azul marinho, semelhantes às cores do uniforme, com uma listra verde semelhante ao Pantone 17-6154 TPG de aproximadamente 0,6 cm, com acabamento centralizado no peito de forma a não causar enrugamento. Cobre gola na cor amarelo aplicado em galoneira de 2 agulhas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

CAVA: As cavas deverão ser confeccionadas em ribana dupla de 3 cm (total), conforme descritivo da malha indicado no Anexo II, na cor azul marinho com uma listra verde semelhante ao Pantone 17-6154 TPG de aproximadamente 0,7 cm na borda da cava, semelhantes às cores do uniforme.

BARRA: da camiseta aplicada com costura duplas e paralelas de duas agulhas, com 0,6 cm de distância entre elas e altura total de 2 cm (+/- 0,5 cm).

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna lado esquerdo de quem veste, a 15 cm de distância da barra. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

COSTURAS: Fechamento em overloque (ombro, cavas, mangas e lateral); Máquina galoneira de duas agulhas paralelas para a fixação do reforço ombro a ombro e barra.

LOGOTIPIA: Na parte frontal na altura do peito lado esquerdo deve ser aplicado através do processo de silkscreen o Brasão da Prefeitura, com 7 cm de altura $\pm$ 0,5 largura proporcional conforme layout indicado no Anexo IV.

EMBALAGEM: A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação; As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

11.1.9. CONJUNTO DE AGASALHO MOLETOM – BLUSA

CORPO: Blusa em malha de moletom com capuz, corpo na cor azul marinho e bolso com formato arredondado nas laterais e mangas raglã na cor verde em tecido conforme descritivo da presente no Anexo II.

CAPUZ: na cor verde com forro interno em tecido na cor azul marinho com escrita SME na fonte Arial Bold e distribuída aleatoriamente na superfície do tecido feito com a própria estrutura, conforme indicado no Anexo IV. O capuz deve ser costurado em ponto overloque utilizando linha apropriada para o tecido e da mesma cor do tecido a ser pespontado. Acabamento com 2 cm. Abertura frontal caseada com fios na mesma cor do capuz para passagem de um cordão roliço 100% poliéster cor branco com aproximadamente 1 cm de largura e 0,3 cm de espessura. Regulador para cordão aplicado no capuz na cor preto com 2 furos de aproximadamente 4 mm. Junção do capuz com o corpo overlocado e sobre a costura será pespontado um cobre gola de aproximadamente 1 cm de largura em mesmo tecido e cor que o forro.

ZÍPER: Fechamento em zíper de nylon destacável na cor marinho tamanho 5 ou 6, com acabamento com costura pespontada em máquina reta, a aproximadamente 1 cm das bordas do zíper, em linha poliéster 120, na cor do tecido principal, cuja extensão vai da borda da gola até o final da barra. Cursor niquelado com 01 puxador emborrachado aplicado direto na haste na cor azul marinho, largura mínima de 10 mm e comprimento de 30 mm com detalhes na superfície em alto relevo para auxiliar na abertura e fechamento.

BARRA: do corpo em retilínea dupla sanfonada 2x1 na cor azul marinho com 2 cm seguido por uma faixa de 0,5 cm na cor amarelo e 2 cm na cor azul marinho, 5 mm na cor verde e medida restante na cor azul marinho, com pesponto duplo no acabamento.

PUNHO: em retilínea dupla sanfonada 2x1 na cor verde com 2 cm seguido por uma faixa de 0,5 cm na cor



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

amarelo e 2 cm na cor verde, 5 mm na cor azul marinho e medida restante na cor verde, com ótimo acabamento.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna lado esquerdo de quem veste, a 15 cm de distância da barra. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.10. CONJUNTO DE AGASALHO MOLETOM – CALÇA

CALÇA: Calça em malha de moletom na cor azul marinho em tecido conforme descritivo da presente no Anexo II.

CÓS: com elástico de 4 cm e aplicado na peça com 4 agulhas.

BOLSOS: Dois bolsos laterais e com formato arredondado nas laterais, pespontado com a distância aproximada de 0,6 cm da borda;

COSTURAS: em todas as junções devem ser feitas em máquina overloque. Barras em máquina galoneira, bolsos pespontados na reta e nós em máquina elástica 4 agulhas. Pernas com viés aplicado nas laterais em mesma malha que da camiseta na cor amarelo em tecido conforme descritivo da presente no Anexo II.

BARRA: com 2 cm e acabamento em máquina galoneira, 2 agulhas.

EMBALAGEM: As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item as quais serão acondicionadas posteriormente em sacolas plásticas com identificação em 1x0 cor da Prefeitura Municipal para entrega do kit escolar ao aluno.

LOGOMARCA da Prefeitura Municipal, aplicada bordada na região indicada no layout em etiqueta tipo patch em alta definição, não sendo permitidas linhas ou fios soltos, com o tamanho aproximado de 7 cm de diâmetro, conforme logotipia conforme Anexo IV.

DEFEITOS: A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

ETIQUETAS: Aplicadas na peça com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem aplicado na parte interna do gancho traseiro. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

11.1.11. MEIA ESCOLAR

Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro com aplicação em jacquard e escrita SME na ponta do pé em cima dos dedos na cor azul marinho.

COR: A cor padrão branca da meia é estabelecida a partir dos valores correspondentes dos índices CIE conforme tabela I e deve ser verificada de acordo com a Norma ASTM E 313 – Método Padrão para Cálculo



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

do Índice de Amarelamento e Brancura para Medição Instrumental das Coordenadas de Cor.

FECHAMENTO: Meia possui fechamento ponto a ponto, de modo que não haja rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

PUNHO: O punho deve ser de tecido misto de algodão com canelado 3X1, cravado com elastodieno recoberto com poliamida. Com aplicação da escrita dos tamanhos correspondentes em jacquard na parte interna do punho, conforme imagem abaixo:

ESTRUTURA: Formação de felpa em toda a planta do pé a partir do calcanhar (calcanhar, pé e ponta do pé).

DEFEITOS: As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, íntegras, montadas corretamente de tal modo que sua estrutura não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

TAMANHOS: Será fornecido nos tamanhos: P ao XGG (Infanto-juvenil) e (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabela presente no anexo II.

ETIQUETA: A etiqueta de identificação da meia deve ser autoadesiva branca, afixada na embalagem plástica. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição, tamanho e ano/semestre de fabricação. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução vigente.

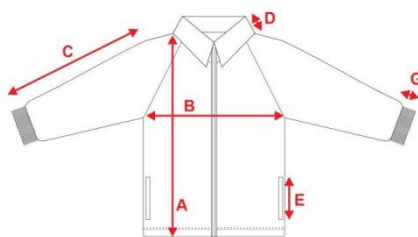
EMBALAGEM: As meias serão embaladas em saco plástico contendo 05 (cinco) pares, por tamanho, para acondicionar no kit que será entregue a cada aluno, lacrada por seladora térmica, contendo na sua parte externa identificação do tamanho do respectivo lote. Todas as meias devem ser dobradas de forma que apresentem nitidamente o calcanhar e biqueira da meia. Cada peça deverá possuir 01 (uma) identificação.

11.2. TABELAS DE MEDIDAS

Para a padronização da metodologia de mensuração das peças, elege-se a ABNT NBR

12.071 Determinação das Dimensões. Medidas expressas em centímetros. Tolerância de 1 cm. Medidas quando não indicadas podem ser aplicadas de forma proporcional conforme prática comum de mercado.

11.2.1. JAQUETA ESCOLAR



TAMANHO JAQUETA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-COMPIMENTO	45	49	52	55	58	61	64	67	70	73	76	79
B-LARGURA	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	59	62
C-COMPR. DAS MANGAS	44	47	50	54	57	61	64	68	71	74	76	79
D-ALTURA DA GOLA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	10	10
E-ABERTURA DOS BOLSOS	12	12	14	14	14	14	14	14	15	15	16	16
F-BARRA DO CORPO	2 cm para todos os tam.											

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



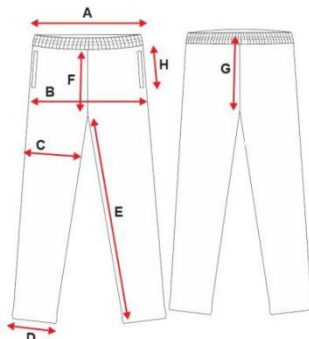
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

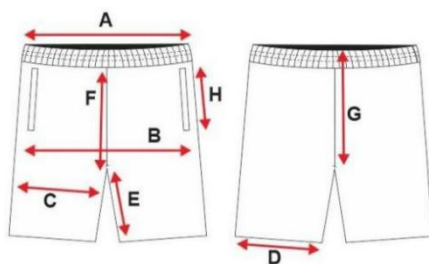
G-PUNHO	5 cm para todos os tam.
---------	-------------------------

11.2.2. CALÇA



TAMANHO CALÇA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-CINTURA	22	23	25	26	27	29	30	31	32	33	35	37
B-QUADRIL	35	39	41	43	45	47	49	51	53	57	59	61
C-COXA	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	32,5	34,5	35,5
D-ABERTURA PERNA	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
E-ENTREPERNAS	46	50	52	58	63	66	70	71	78	81	84	86
F-GANCHO FRENTE	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34	36
G-GANCHO TRASEIRO	28	29	30	31	32	33	34	36	38	39	40	43
H-ABERTURA DO BOLSO	12	12	12	12	13	13	13	14	14	14	15	15
ELÁSTICO DO CÓS	4 cm											
COSTURA DA BARRA	2 cm											

11.2.3. BERMUDA



TAMANHO BERMUDA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-CINTURA	22	23	25	26	27	29	30	31	32	33	35	37
B-QUADRIL	35	39	41	43	45	47	49	51	53	57	59	61
C-COXA	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	32,5	34,5	35,5
D-ABERTURA DA PERNA	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
E-ENTREPERNAS	12	14	15	17	19	20	21	22	27	28	29	30

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



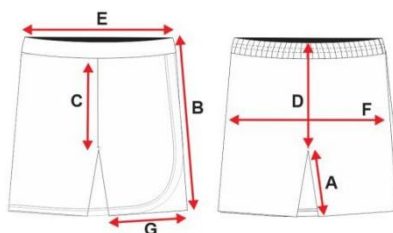
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

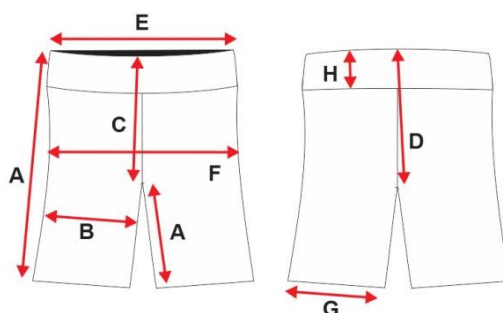
F-GANCHO FRENTE	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34	36
G-GANCHO TRASEIRO	28	29	30	31	32	33	34	36	38	39	40	43
H-ABERTURA DO BOLSO	12	12	12	12	13	13	13	14	14	14	15	15
ELÁSTICO DO CÓS	4 cm											
COSTURA DA BARRA	2 cm											

11.2.4. SHORT-SAIA



TAMANHO SHORT SAIA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-ENTRE PERNAS	8	9	11	12	14	15	17	18	19	20	21	22
B-ALTURA DA SAIA	21	24	27	30	33	35	37	39	42	45	47	49
C-GANCHO FRENTE	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34	36
D-GANCHO COSTAS	28	29	30	31	32	33	34	36	38	39	40	43
E-CINTURA	22	23	24	25	26	27	28	29	32	33	34	36
F-QUADRIL	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
G-ABERTURA PERNA	20	21	22	23	24	25	26	27	29	30	31	32

11.2.5. BERMUDA FEMININA



BERMUDA FEMININA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A COMPRIMENTO TOTAL	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51	53
B COXA	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	27	29
C GANCHO FRENTE C/CÓS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	28
D GANCHO COSTAS C/CÓS	20	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31	33
E CINTURA	19	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
F QUADRIL	26	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

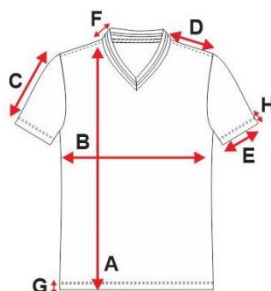
R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

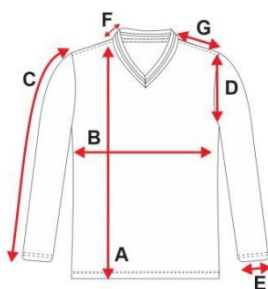
G	ABERTURA DA PERNA	12	13	14	15	15	16	17	18	18	19	20	21
H	LARGURA DO CÓS	5	5	5	6	6	6	6	6	7	7	7	7

11.2.6. CAMISETA MANGA CURTA



CAMISETA MANGA CURTA		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO DO CORPO	43	46	49	52	55	58	61	64	67	70	73	76
B	LARGURA DO TÓRAX	35	37	39	41	43	45	47	49	51	54	57	60
C	COMPRIMENTO DA MANGA	11	12	13	14	15	16	17	18	20	21	22	23
D	ALTURA DA CAVA	15	16	17	18	20	21	22	23	24	25	26	27
E	ABERTURA DA MANGA	11	12	12	14	14	15	15	17	17	18	19	21
F	ALTURA DA GOLA	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
G	LARGURA DO OMBRO	7	8	8	9	10	11	12	12	13	14	15	16

11.2.7. CAMISETA MANGA LONGA



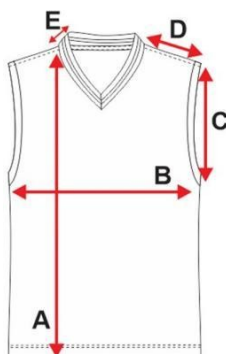
CAMISETA MANGA LONGA		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO DO CORPO	43	46	49	52	55	58	61	64	67	70	73	76
B	LARGURA DO TÓRAX	35	37	39	41	43	45	47	49	51	54	57	60
C	COMPRIMENTO DA MANGA	33	37	41	45	49	52	55	58	60	62	64	65
D	ALTURA DA CAVA	15	16	17	18	20	21	22	23	24	25	26	27
E	ABERTURA DA MANGA	9	9	10	10	11	11	12	12	12	13	13	14



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

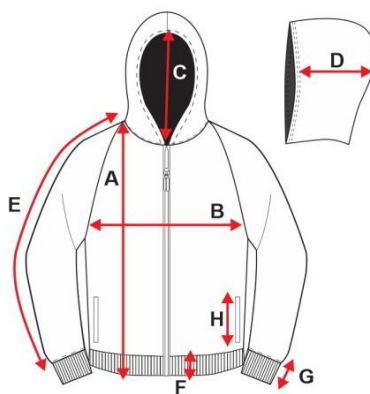
F	ALTURA DA GOLA	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
G	LARGURA DO OMBRO	7	8	8	9	10	11	12	12	13	14	15	16

11.2.8. CAMISETA REGATA



	CAMISETA REGATA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO	40,5	43,5	45,5	47,5	50,5	53,5	56,5	59,5	66,5	69,5	72,5	75,5
B	LARGURA DO CORPO	32	33	35	36	38	40	42	44	48	50	54	58
C	CAVA	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
D	COMPRIMENTO OMBRO	8	8	9	9	9	9	10	11	13	14	15	16
E	GOLA	2,5 cm											
F	BARRA CORPO	2 cm											

11.2.9. CONJUNTO DE AGASALHO MOLETOM – BLUSA



	TAMANHO BLUSA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	COMPRIMENTO	42	44	47	50	53	56	59	62	66	68	70	72
B	LARGURA	34	36	38	40	42	44	46	48	52	54	56	58
C	ALTURA CAPUZ	28	28	32	34	34	34	36	36	36	38	40	42
D	LARGURA CAPUZ	16	18	22	24	24	24	26	26	26	28	30	32
E	COMPRIMENTO MANGA	44	46	48	51	54	57	60	63	67	69	70	73

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

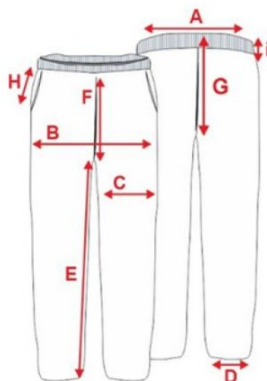
R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

F	ALTURA BARRA	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
G	ALTURA PUNHO	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
H	ABERTURA BOLSO	12	12	14	14	14	14	14	14	15	15	16	16

11.2.10. CONJUNTO DE AGASALHO MOLETOM – CALÇA



TAMANHO CALÇA	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-CINTURA	22	23	25	26	27	29	30	31	32	33	35	37
B-QUADRIL	35	39	41	43	45	47	49	51	53	57	59	61
C-COXA	23	24	25	25	27	27	28	29	30	32	34	36
D-ABERTURA PERNA	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
E-ENTREPERNAS	46	50	52	58	63	66	70	71	78	81	84	86
F-GANCHO FRENTE	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34	36
G-GANCHO TRASEIRO	28	29	30	31	32	33	34	36	38	39	40	43
H-ABERTURA DO BOLSO	12	12	12	12	13	13	13	14	14	14	15	15
I-ELÁSTICO	4 cm											
COSTURA DA BARRA	2 cm											

11.2.11. MEIA ESCOLAR



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

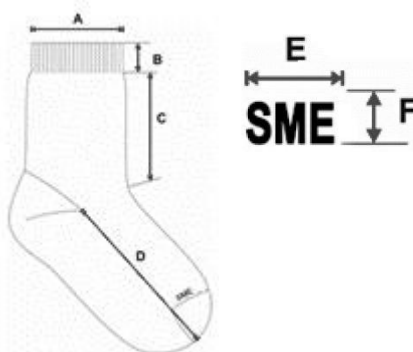


TABELA PARA PEÇA ACABADA – MEIA UNISSEX

PONTOS DE REFERÊNCIAS		P	M	G	GG	XGG	ADULTO	TOLERÂNCIA
	Tamanho do calçado	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 47	Não aplicável
	Idade	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	Não aplicável
A	Largura do punho (em cm)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,6 cm
B	Altura do punho (em cm)	1,5	1,5	2,5	2,5	3,0	3,0	0,3 cm
C	Comprimento da perna (em cm)	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	13,0	1,0 cm
D	Comprimento do pé (em cm)	11,0	13,0	16,0	20,0	22,0	25,0	1,0 cm
E	Comprimento bordado (em cm)	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0,5 cm
F	Largura bordado (em cm)	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2 cm
Massa do par (em gramas)		22	26	30	35	40	45	± 10%
FORMA		7	8	9	10 ½	11	13	Não aplicável

11.3. ENSAIOS LABORATORIAIS

Com foco na qualidade e segurança dos materiais e dos produtos, deve-se apresentar os ensaios conforme abaixo, por laboratórios com acreditação junto ao INMETRO e com competência para ensaios têxteis e para produtos semelhantes ao objeto deste termo de referência. Pode-se utilizar normas semelhantes em comparação com as indicadas, porém deve-se respeitar os resultados mínimos solicitados. Não é necessário a apresentação de ensaios diferentes para um mesmo artigo desde que se respeite os resultados mínimos solicitados. Não serão aceitos ensaios com nomenclaturas diferentes para um mesmo artigo, todos os ensaios devem possuir o mesmo nome na descrição do item ensaiado. Para a escolha do material a ser empregado, deve-se considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

1. JAQUETA E CALÇA - TECIDO PLANO RIPSTOP

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	5% Poliéster 15%	± 5%
	ABNT NBR 13538	Poliamida	
Gramatura	ABNT NBR 10591	125 g/m ²	± 5%

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Estrutura	ABNT NBR 13462	Tela Com Efeito Rip Stop	-
Densidade De Fios Trama	ABNT NBR 13383	30 Fios/cm	± 2
Densidade De Fios Urdume	ABNT NBR 13383	40 Fios/ cm	± 2
Título Trama	ABNT NBR 13216	230 Dtex	± 3
Título Urdume	ABNT NBR 13216	90 Dtex	± 3
Título Trama Rip Stop	ABNT NBR 13216	410 Dtex	± 3
Título Urdume Rip Stop	ABNT NBR 13216	415 Dtex	± 3
Resistência À Tração Trama	ABNT NBR 13934	1000 N	Mínimo
Alongamento Trama	ABNT NBR 13934	35%	Máximo
Resistência À Tração Urdume	ABNT NBR 13934	650 N	Mínimo
Alongamento Urdume	ABNT NBR 13934	35%	Máximo
Espessura	ABNT NBR 13371	0,35 mm	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISOX12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISOX12	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Ácido	ABNT NBR ISO 105E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	ABNT NBR ISO 105E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105C06	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar	ABNT NBR ISO 105	4	Mínimo
Passar Após Acondicionamento	X11		
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	4	Mínimo
Medição De Cor	ABNT NBR ISO 105-J03 ABNT NBR ISO 105- J01	L* 25	± 3
		A* 5	± 3
		B* - 20	± 3
Passar Após Acondicionamento	X11		
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	4	Mínimo

1.1 JAQUETA E CALÇA - FORRO DO CORPO EM TECIDO PLANO

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914 ABNT NBR 13538	100% Poliéster	± 5%
Gramatura	ABNT NBR 10591	100 g/m ²	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 12996/93 e ABNT NBR 12546/17	Tela	-
Densidade De Fios Trama	ABNT NBR 13383	30 Fios/ cm	± 3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Densidade De Fios Urdume	ABNT NBR 13383	40 Fios/ cm	± 3
Título Trama	ABNT NBR 13216	185 Dtex	± 3
Título Urdume	ABNT NBR 13216	95 Dtex	± 3
Resistência À Tração Trama	ABNT NBR 13934	900 N	Mínimo
Alongamento Trama	ABNT NBR 13934	35%	Máximo
Resistência À Tração Urdume	ABNT NBR 13934	558 N	Mínimo
Alongamento Urdume	ABNT NBR 13934	35%	Máximo
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISOX12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISOX12	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Ácido	ABNT NBR ISO 105E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	ABNT NBR ISO 105E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar Após Acondicionamento	ABNT NBR ISO 105X11	4	Mínimo
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	4	Mínimo

1.2 JAQUETA E BLUSA - ZÍPER

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Resistencia À Tração Cursor	Satra TM 51	800 N	Mínimo
Resistencia À Tração Puxadores	Satra TM 52	400 N	Mínimo
Resistência Do Terminal Superior	ASTM D 2061	170 N	Mínimo
Resistência O Terminal Inferior		180 N	Mínimo
Resistência Lateral Do Terminal Inferior		110 N	Mínimo
Resistência De Separação Do Cadarço No Terminal Inferior		70 N	Mínimo

2.0 BERMUDA E SHORT-SAIÁ - TECIDO EM MALHA TIPO HELANCA

Ensaio	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	% Poliéster, 4% Viscose, 2% Elastano	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Malha dupla Piquet	-
Densidade Colunas	ABNT NBR 12060	18	± 2
Densidade Carreiras	ABNT NBR 12060	19	± 2
Gramatura	ABNT NBR 10591	310	± 5%

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Solidez Da Cor À Fricção - Seco	NBR 105 ISOX12	Nota 3/4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	NBR 105 ISOX12	Nota 3/4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Ácido	NBR ISO 105E04	Nota 3/4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	NBR ISO 105E04	Nota 3/4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	NBR ISO 105C06	Nota 3/4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar Após Condicionamento	NBR ISO 105X11	Nota 3/4	Mínimo
Resistência Ao Estouro	ABNT NBR 13384	15 kgf	Mínimo
Alteração Dimensional A Lavagem	ABNT NBR 10320	6%	Máximo
Propensão À Formação De Pilling	ISO 12945-2	Nota 4/5 (2.000 Ciclos)	Mínimo

3. CAMISETAS - TECIDO PRINCIPAL MALHA

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	67% Poliéster 33% Viscose	± 5%
Gramatura	ABNT NBR 10591	180 g/m²	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Meia Malha	-
Densidade Carreiras	ABNT NBR 12060	22 Malhas/ cm	± 2
Densidade Colunas	ABNT NBR 12060	15 Malhas/ cm	± 2
Título Do Fio	ABNT NBR 13216	25 Ne	± 3
Resistência Ao Estouro	ABNT NBR 13384	180 Kpa	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Acido	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar Após Condicionamento	ABNT NBR ISO 105 X11	4	Mínimo
Alteração Dimensional A Lavagem	ABNT NBR 10320	6%	Máximo
Índice De Brancura (Corpo)	ABNT NBR ISO 105-J02	170	Mínimo
Medição De Cor (Mangas)	ABNT NBR ISO 105- J03	L * 20	± 3
		A* 2	± 3
		B* - 12	± 3
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	3	Mínimo



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

3.1 AGASALHO - ETIQUETA

ENSAIOS	MÉTODO	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 12996 E12546	100% Poliéster	-
Gramatura	ABNT NBR 10591	235 g/m ²	± 5 %
Estrutura	ABNT NBR 13460 E13462	Tela 1x1	Mínimo
Solidez De Cor A Lavagem	NBR ISO 105-C06	3/4	Mínimo
Solidez De Cor Ao Suor Ácido/Alcalino	NBR ISO 105-E04	3/4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro DePassar	ABNT NBR ISO 105 X11	3/4	Mínimo
Densidade trama	ABNT NBR 10588	27 fios/cm	± 3
Densidade urdume	ABNT NBR 10588	50 fios/cm	± 3
Espessura	ABNT	0,45 mm	± 0,2
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo

3.2 CAMISETAS - GOLA EM MALHA

ENSAIOS	MÉTODO	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 13538 E 11914	50% Algodão, 48% Poliéster, 2% Elastano	± 5 %
Gramatura	ABNT NBR 10591	300 g/m ²	± 5 %
Ligamento	ABNT NBR 13460 E 13462	Malha Dupla Ribana 1x1	Mínimo
Solidez De Cor A Lavagem	NBR ISO 105-C06	3/4	Mínimo
Solidez De Cor Ao Suor Ácido/Alcalino	NBR ISO 105-E04	3/4	Mínimo
Alteração Dimensional	ABNT NBR 10320	± 6	Máximo

4. BLUSA E CALÇA – TECIDO MOLETOM

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	70% Poliéster 30% Viscose	± 5%
Gramatura	ABNT NBR 10591	420 g/m ²	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Moletom 3x1	-
Densidade Carreiras	ABNT NBR 12060	13 Malhas / cm	± 2
Densidade Colunas	ABNT NBR 12060	15 Malhas / cm	± 2
Título Do Fio Fino	ABNR NBR 13216	25 Ne	± 3
Título Do Fio Grosso	ABNT NBR 13216	8 Ne	± 3
Resistência Ao Estouro	ABNT NBR 13384	14 Kgf	Mínimo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Acido	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar Após Condicionamento	ABNT NBR ISO 105 X11	4	Mínimo
Alteração Dimensional A Lavagem	ABNT NBR 10320	6%	Máximo
Medição De Cor (Mangas)	ABNT NBR ISO 105- J03	L* 20	± 3
		A* 2	± 3
		B* - 12	± 3

4.1 – TECIDO FORRO DE CAPUZ

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	100% Poliéster	-
Gramatura	ABNT NBR 10591	160 g/m²	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Meia – Tecido Malha Jacquard	-
Densidade Carreiras	ABNT NBR 12060	12 Malhas / cm	± 1
Densidade Colunas	ABNT NBR 12060	13 Malhas / cm	± 1
Título Do Fio – Fio 1	ABNR NBR 13216	70 Ne	± 3
Título Do Fio – Fio 2	ABNR NBR 13216	35 Ne	± 3
Resistência Ao Estouro	ABNT NBR 13384	250 Kpa	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Acido	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Suor - Alcalino	ABNT NBR ISO 105 E04	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
Solidez Da Cor Ao Ferro De Passar Após Condicionamento	ABNT NBR ISO 105 X11	4	Mínimo
Alteração Dimensional A Lavagem	ABNT NBR 10320	6%	Máximo
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	4	Mínimo

4.2 – PUNHO E BARRAS

ENSAIOS	MÉTODO	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 13538 E11914	100% Poliéster	± 5 %

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Gramatura	ABNT NBR 10591	530 g/m ²	± 5 %
Ligamento	ABNT NBR 13460 E13462	Ribana 2x1	Mínimo
Solidez De Cor A Lavagem	NBR ISO 105-C06	4	Mínimo
Solidez De Cor Ao Suor Ácido/Alcalino	NBR ISO 105-C06	4	Mínimo
Alteração Dimensional	ABNT NBR 10320	6%	Máximo

5. BERMUDA FEMININA - TECIDO PRINCIPAL SUPLEX

ENSAIOS	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	90% Poliamida 10% Elastano	± 5%
Gramatura	ABNT NBR 10591	300 g/m ²	± 5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Malha Dupla	-
Densidade Carreiras	ABNT NBR 12060	30 Malhas / cm	± 2
Densidade Colunas	ABNT NBR 12060	15 Malhas / cm	± 2
Título Do Fio	ABNR NBR 13216	35 Ne	± 3
Título Do Fio Elastano	ABNR NBR 13216	260 Ne	± 3
Resistência Ao Estouro	ABNT NBR 13384	900 Kpa	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Seco	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Fricção - Úmido	ABNT NBR 105 ISO X12	4	Mínimo
Solidez Da Cor À Lavagem Doméstica	ABNT NBR ISO 105 C06	4	Mínimo
Alteração Dimensional A Lavagem	ABNT NBR 10320	6%	Máximo
Medição De Cor (Mangas)	ABNT NBR ISO 105- J03	L* 20	± 3
		A* 2	± 3
		B* - 12	± 3
Propensão À Formação De Pilling (2000 Ciclos)	ISO 12945-2	4	Mínimo

6. MEIA

NOME	NORMA	DESCRIÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	ABNT NBR 11914	Algodão 25% Poliamida 2% Elastodieno	+/-5%
Gramatura	ABNT NBR 10591	200 g/m ²	+/-5%
Estrutura	ABNT NBR 13462	Meia Malha	Mínimo
Estrutura (Solado)	ABNT NBR 13462	Meia Malha Felpada	Mínimo
Título De Fio 1	ABNT NBR 13216	Ne 20	Mínimo
Título De Fio2	ABNT NBR 13216	Dtex 160	Mínimo
Avaliação Do Grau De Brancura	ABNT NBR ISO 105 J02	160°	Mínimo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

11.4. DESENHO ILUSTRATIVO DAS PEÇAS E REFERÊNCIA DE CORES

As imagens abaixo servem como orientação da modelagem, cores e aplicações desejadas no produto. Devem seguir o termo de referência conforme Anexo I. As cores correspondem à escala Pantone conforme segue: azul semelhante ao Pantone 19-3939 TPG e verde semelhante ao Pantone 17-6154 TPG.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

SHORT-SAIA	PERSONALIZAÇÃO
	

BERMUDA FEMININA	PERSONALIZAÇÃO
	

CAMISETA MANGA CURTA	PERSONALIZAÇÃO
	



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

CAMISETA REGATA	PERSONALIZAÇÃO
	

BLUSA	PERSONALIZAÇÃO
	

CALÇA	PERSONALIZAÇÃO
	



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

MEIA	PERSONALIZAÇÃO
	SME

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

A entrega dos materiais será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP. O prazo para a entrega dos itens será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da AF. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário: das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A garantia cobre todos os uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede pública municipal durante o ano letivo, conforme especificações técnicas definidas no edital de compra.

13.1. Prazo de Garantia:

O fornecedor deverá garantir os uniformes contra defeitos de fabricação e problemas de qualidade pelo período mínimo de 90 dias contados a partir da data de entrega dos uniformes às escolas.

13.2. Cobertura da Garantia:

A garantia abrange defeitos relacionados à costura, qualidade do tecido (rasgos, desfiamentos, manchas, desbotamento precoce), e conformidade com as especificações técnicas apresentadas.

Não cobre danos causados por uso inadequado, lavagem incorreta, desgaste natural pelo uso regular, ou danos acidentais.

13.3. Procedimentos para Acionamento da Garantia:

A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar o fornecedor por escrito sobre qualquer problema constatado nos uniformes dentro do prazo de garantia.

O fornecedor deverá realizar a substituição ou o reparo do uniforme defeituoso no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação.

Os custos referentes ao transporte para substituição ou reparo serão de responsabilidade do fornecedor.

13.4. Condições Gerais:

O fornecedor deverá manter peças de reposição ou estoque suficiente para atendimento das substituições



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

durante o período da garantia.

A garantia não deve restringir o direito da administração pública de buscar ressarcimento ou outras medidas legais em caso de descumprimento contratual.

13.5. Fiscalização da Garantia:

A fiscalização do cumprimento da garantia ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que verificará as condições dos uniformes distribuídos e o atendimento às solicitações de substituição ou reparo.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Está entre os deveres do Estado, previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promover o acesso de todos à Educação gratuita, fornecendo condições para o pleno desenvolvimento humano do indivíduo, devendo assim, entre outros, primar pela igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas. Para isto, o Poder Público deve, entre outras ações, tomar medidas para evitar a evasão dos alunos das escolas o que está relacionada a diversos fatores sociais e econômicos, sendo a falta de recursos financeiros das famílias, a principal delas. Afinal, a escola embora pública, envolve custos consideráveis para as famílias, tais como alimentação, roupas e calçados, transportes e materiais escolares. Assim, buscando atenuar as diferenças sociais e econômicas dos seus alunos, para que todos possuam acesso igualitário à educação e permaneçam nas escolas, temos a intenção de distribuir uniformes escolares gratuitamente, aos alunos da rede pública municipal a fim de atenuar parte da despesa que as famílias têm com a compra de uniformes.

"A distribuição de kits de uniformes escolares contribui com o desenvolvimento da missão e diretrizes desta Secretaria inclusive, que está em: "Garantir o direito à educação pública, gratuita, participativa, democrática, libertadora, laica, inclusiva e de qualidade social, fomentando o debate nas escolas sobre as questões da educação enquanto instrumento da construção de uma sociedade justa, tolerante e plural e, para além dos muros da escola na perspectiva de uma cidade educadora. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar e executar políticas públicas para uma educação humanizadora, integradora, emancipatória e que vise à autonomia dos sujeitos e o respeito aos tempos dos/as educandos/as e ao direito à infância numa escola séria, responsável e brincante, a serviço da expansão do bem viver. "

Atualmente a rede pública municipal de ensino é composta por 70 unidades escolares atendendo cerca de 15.300 alunos, distribuídos nas Creches, Pré-escolas, e no Ensino Fundamental. Porém, para o mês de Agosto de 2025, teremos início das aulas em uma nova creche, com estimativa de atender 75 novos alunos.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal, conforme previsto no DFD nº 50/2025. Busca garantir igualdade de condições para acesso e permanência escolar, reduzindo o impacto financeiro nas famílias.

Justifica-se pela necessidade de promover inclusão social, diminuir a evasão escolar e assegurar o desenvolvimento dos estudantes. A modalidade licitatória escolhida é adequada, garantindo economicidade, eficiência, transparência e observância dos princípios públicos.

O objeto está definido e especificado, permitindo a seleção do fornecedor mais vantajoso e assegurando a qualidade dos uniformes por garantia contratual, atendendo às diretrizes legais e administrativas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso III da §1º do art. 18 da lei nº 14.133/2021, bem como o art. 7º, inciso II da Instrução Normativa nº 40/2020, a empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a documentação comprobatória relativa à sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas para habilitação, garantindo a conformidade legal para a execução do contrato.

Os requisitos específicos para a contratação variam conforme a modalidade da licitação e o valor estimado da contratação.

A contratação do fornecedor contemplará o fornecimento dos uniformes conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo prazo adequado para entrega e garantia de qualidade, assegurando que o material atenda às necessidades da instituição.

Assim sendo, são necessários os seguintes requisitos:

3.1. Será exigido da empresa na fase de habilitação, apresentar:

3.1.1. Envio do catálogo ilustrativo do fabricante para os itens, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados ou imagem ilustrativas na proposta comercial;

3.1.2. Única marca para cada Item ofertado;

3.1.3. Com foco na qualidade e segurança dos materiais e dos produtos, deve-se apresentar os ensaios conforme item 11.3 do termo de referência, por laboratórios com acreditação junto ao INMETRO e com competência para ensaios têxteis e para produtos semelhantes ao objeto do termo de referência. Pode-se utilizar normas semelhantes em comparação com as indicadas, porém deve-se respeitar os resultados mínimos solicitados. Não é necessário a apresentação de ensaios diferentes para um mesmo artigo desde que se respeite os resultados mínimos solicitados. Não serão aceitos ensaios com nomenclaturas diferentes para um mesmo artigo, todos os ensaios devem possuir o mesmo nome na descrição do item ensaiado. Para a escolha do material a ser empregado, deve-se considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

3.2. Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 7 dias úteis:

3.2.1. 1 (uma) única amostra de cada item, no tamanho nº 02 e 10 para os uniformes, P para as meias respeitando a tabela de medidas do edital, com a personalização do município no prazo de até 7 (sete) dias úteis, juntamente com os ensaios de qualidade e segurança, de mesma nomenclatura no conjunto de ensaios para cada artigo apresentado, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO para as normas solicitadas. Deverão estar na ordem conforme o termo de referência a fim de evitar equívocos.

3.2.2. Serão aceitos tecidos semelhantes, desde que atendam os requisitos de desempenho e tolerâncias permitidas no edital.

3.2.3. Amostra deverá ser entregue a Secretaria de Educação, sito a Rua General Júlio Salgado, 996 Tabau, Pindamonhangaba, SP. - telefone 12 3644-1561 - 3644- 1569.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Tabau, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022, entende-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos uniformes, em quantidade compatível com a demanda do número de alunos da CMEI, garantindo assim o atendimento completo às necessidades dos alunos, conforme segue:

LOTE 1 - UNIFORMES ESCOLARES - AMPLA CONCORRÊNCIA.			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	75	Unid.	Conjunto de agasalho – Jaqueta
02	75	Unid.	Conjunto de agasalho – Calça
03	75	Unid.	Bermuda
04	75	Unid.	Short Saia
05	75	Unid.	Bermuda Feminina
06	75	Unid.	Camiseta manga curta
07	75	Unid.	Camiseta manga longa
08	75	Unid.	Camiseta regata
09	75	Unid.	Blusa
10	75	Unid.	Calça
11	75	par	meia

Tamanho dos uniformes	Quantidade	Modelo
02	30	Feminino
02	30	Masculino
10	15	Feminino
Total	75	

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis para o atendimento da demanda de uniformes escolares destinados aos alunos da rede pública municipal.

Com a finalidade de subsidiar essa contratação, foi realizado um levantamento de mercado junto a empresas do setor de confecção têxtil, com foco na produção de peças personalizadas para o público infantil.

A demanda tem como objetivo promover a identidade visual da instituição, contribuir para a segurança dos alunos, além de padronizar o vestuário escolar de acordo com a faixa etária atendida.

5.1. Metodologia da pesquisa

Foram consultadas empresas com atuação na produção de uniformes personalizados. A coleta de preços e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

informações foi feita por meio de cotações eletrônicas e contato telefônico.

5.2. Resultado do levantamento

A análise das propostas revelou que a opção mais vantajosa é a contratação de uma empresa que forneça os uniformes já personalizados, de forma a atender integralmente as necessidades da creche, sem a necessidade de um processo de customização posterior, o que representaria custo e tempo adicionais.

Além disso, os fornecedores que oferecem o item já personalizado garantem:

- ✓ Melhor relação custo-benefício, considerando o valor agregado da personalização já inclusa;
- ✓ Redução de prazos de entrega, uma vez que o processo de confecção já contempla o padrão institucional;
- ✓ Padronização de qualidade, visto que o acabamento e a identidade visual são controlados desde a fabricação.

Diante disso, opta-se pela aquisição de uniformes escolares prontos, como material de consumo, em um único lote, considerando que essa estratégia permite:

- ✓ Padronização dos itens fornecidos, evitando variações de modelo, cor, tecido e acabamento entre fornecedores;
- ✓ Maior controle logístico e de distribuição;
- ✓ Redução de custos operacionais e administrativos;
- ✓ Facilidade na gestão contratual e no controle de qualidade;
- ✓ Atendimento ágil à demanda, especialmente no início do período letivo.

A contratação em lote único assegura a uniformidade visual entre os alunos e fortalece a identidade institucional das escolas municipais, promovendo igualdade, pertencimento e inclusão. Trata-se, portanto, da solução mais eficiente, econômica e operacionalmente viável para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, padronização e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Conclusão

Com base no levantamento realizado, conclui-se que a melhor escolha técnica e econômica para a administração pública é contratar empresa que forneça os uniformes com personalização direta na confecção, como material de consumo, evitando processos adicionais, garantindo qualidade, agilidade na entrega e padronização visual, conforme a identidade institucional da instituição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022, o critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência, conforme pesquisas do banco de preços, bem como orçamentos apresentados após solicitação direta com fornecedores, resultando em um valor global de R\$54.687,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais) para a aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da nova CMEI Tabau - Profª Andréa Cristina de Souza Bissoli, considerando como método para obtenção do preço estimado global, a



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços. Os valores podem ser verificados nos anexos que acompanham este processo.

No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e a descarga.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Todo o processo será documentado e realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação será justificada e registrada de acordo com as normas vigentes, garantindo transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

8. DO PARCELAMENTO

De acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, o não parcelamento justifica-se pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam essa divisão. Nesta contratação a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda-se a compra dos uniformes de um mesmo fornecedor e justificam a centralização da contratação. Além disso, quando o objeto a ser adquirido configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

A presente aquisição visa garantir o fornecimento de uniformes escolares de qualidade para os alunos da rede pública municipal, promovendo a igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas. Espera-se, com essa contratação, alcançar os seguintes resultados:

- ✓ Redução da evasão escolar decorrente das dificuldades financeiras das famílias em adquirir uniformes;
- ✓ Aumento da permanência e assiduidade dos alunos, contribuindo para o melhor desempenho escolar;
- ✓ Padronização da vestimenta escolar, fortalecendo a identidade visual e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar;
- ✓ Alívio financeiro às famílias, ao reduzir os gastos com uniformes, possibilitando maior foco em outras necessidades essenciais;
- ✓ Garantia da qualidade dos uniformes, assegurando durabilidade, conforto e adequação às



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

necessidades dos estudantes.

Esses resultados alinham-se com as diretrizes constitucionais e legais para a promoção da educação pública de qualidade, evidenciando a eficácia e a relevância da contratação para o cumprimento dos objetivos educacionais municipais.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza do objeto, aquisição dos uniformes escolares para atender os alunos da CMEI Tabaú, não foi constatada, de acordo com os incisos X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020, a necessidade de providências prévias à aquisição destes itens.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020, neste momento não há nenhuma contratação correlata.

12. DO IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação considera os aspectos ambientais relacionados à aquisição de uniformes escolares, priorizando a adoção de materiais sustentáveis e processos produtivos que minimizem o uso de recursos naturais e a geração de resíduos. As especificações técnicas estabelecem critérios para que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis.

Além disso, a exigência de uniformes duráveis contribui para a diminuição da frequência de reposições, reduzindo o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos têxteis.

Assim, a contratação está em consonância com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência previstos na legislação vigente, promovendo a mitigação de impactos ambientais negativos e o estímulo a práticas ecoeficientes.

13. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos viável essa contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação



SC 02063/2025 (PC)

Solicitado em:	14/07/2025	Operador:	Josiane Baptista Pereira - JBPEREIRA
Aprovado em:	15/07/2025	Aprovador:	LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA - LOFERREIRA
Unidade solicitante:	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - (2)		
Centro de consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (426)		
Tipo de entrega:	Única	Prazo de entrega:	45 Dias

Justificativa

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA NOVA CMEI TABAÚ - PROFª ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	<u>1.011.003.00023608</u> Conjunto de agasalho – Jaqueta <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0002	<u>1.011.003.00023609</u> Conjunto de agasalho – Calça <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0003	<u>1.011.003.00023610</u> BERMUDA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> BERMUDA TACTEL, CÓS DE ELÁSTICO COM CADARÇO, TAMANHOS VARIADOS. FABRICADA EM TECIDO LEVE, RESISTENTE E DE SECAGEM RÁPIDA, COMPOSIÇÃO:100% POLIÉSTER, COTENDO CÓS DE ELÁSTICO COM CADARÇO INTERNO PARA AJUSTE NA CINTURA E BOLSOS LATERAIS SIMPLES, TAMANHOS: P, M, G, GG, CORES NEUTRAS. <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0004	<u>1.011.001.00023611</u> Short Saia <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	75,0000	UN		
0005	<u>1.011.003.00023612</u> Bermuda Feminina <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0006	<u>1.011.003.00023613</u> Camiseta manga curta <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0007	<u>1.011.003.00023614</u> Camiseta manga longa <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0008	<u>1.011.003.00023615</u> Camiseta regata <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <u>LOCAL DE ENTREGA:</u> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	UN		
0009	<u>1.011.003.00023436</u> BLUSA DE MOLETOM <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	75,0000	PC		



SC 02063/2025 (PC)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <i>MATERIAL</i>	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	<i>LOCAL DE ENTREGA:</i> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP				
0010	<u>1.011.002.00004757</u> CONJUNTO DE AGASALHO <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> CONJUNTO DE AGASALHO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MOLETON - CALÇA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	CJ		
0011	<u>1.011.001.00023586</u> Meias escolares <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO - RUA PARAIBUNA, 122 - CIDADE NOVA - PINDAMONHANGABA/SP	75,0000	PAR		
TOTAL:					

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO